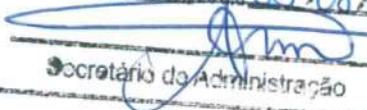




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 130/2019

CERTIFICADO que em data 14/08/19
foi publicado no Diário Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 130 em dia 09/08/19

Secretário da Administração

Pregão nº 24/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa **ECS -
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA -
EPP** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.867/0001-27, com sede na Avenida Gov. Agamenon Magalhães, nº 2.375, 1º andar, Santo Amaro - Recife/PE, Fone: (81) 3213-1633, Email: licitacao@grupoecs.com.br, representado por sua Sócia Proprietária, **SRA. JOANA FIÚZA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF nº 088.619.264-10, residente em Recife/PE.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 24/2019 e do Despacho Homologatório expedido em 31 de julho de 2019, Processo Administrativo nº 1924/2019 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da frota da Prefeitura de Piracanjuba/GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, conforme descrição abaixo:

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO
Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 1 de 8



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Item/ Lote	Descrição Item	Marca	Qtd de Veículos	Un	Valor por Veículo	Valor Mensal	Valor Total (Aproximad o 05 meses)
01/01	Contratação de serviço de rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com fornecimento de equipamentos e software em comodato via web	Suntech / Coreia	105	Un	R\$ 42,90	R\$ 4.504,50	R\$ 22.522,50
02/01	Serviço de Instalação/ Remoção do equipamento de rastreamento	ECS	105	Un	R\$ 35,00	-	R\$ 3.675,00
03/01	Serviço de Instalação do IBUTTON aparelho usado em comodato para realizar identificação de motorista	ECS	105	Un	R\$ 30,00	-	R\$ 3.150,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----							R\$ 29.347,50
TOTAL DO CERTAME -----							R\$ 29.347,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2019**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- h) Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;
- i) Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

i) Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

j) Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

k) Realizar o treinamento de no mínimo 05 (cinco) funcionários indicados pela CONTRATANTE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 08 horas/aula;

l) Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infra estrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos nas cidades.

m) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- n) Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- q) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;
- r) Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- s) Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- t) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 5.1 Os produtos/ serviços deverão ser entregues/ fornecidos em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apurado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.
- 5.2 As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- 5.3 O Software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 05 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.
- 5.4 O Sistema de Gestão deverá estar operando e funcionando em até 05 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.
- 5.5 O órgão da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.6 Os produtos/ serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.7 O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

5.8. Os produtos/ serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

5.9 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

5.10 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

5.11 O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.04.122.0407.2005 3.3.90.39 f.84

Secretaria de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do objeto dessa licitação, o valor global de **R\$ 29.347,50 (Vinte e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

a) O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

b) O pagamento será realizado mensalmente, em até 30(trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e aprovação do gestor ou fiscal do contrato, considerando-se como mensalidade o valor do serviço prestado pelo quantitativo de veículos monitorados.

c) O pagamento da instalação dos rastreadores será realizado logo após a instalação dos mesmos em parcela única, 15 dias, após a entrega da nota fiscal e aprovação do gestor ou fiscal do contrato, considerando o valor do serviço prestado pelo quantitativo de veículos com rastreador instalado e em funcionamento.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da cláusula 9.1 "a".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 09 dias do mês de agosto de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: Milda Pereira Santos Lima CPF: 211.904.961-20
2) Nome: Elizângela Marques de Silva Ferreira CPF: 064.832.114-33